MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 4.049 de 22 de dezembro de 1.983

Institui o Plano de Reclassificação de Cargos e Funções dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marabá, estabelece níveis de vencimentos, revoga a Lei Municipal nº 651, de 24 de outubro de 1975, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO - I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - A classificação dos cargos e funções, níveis de vencimentos do serviço público municipal, passam a obedecer a organização estabelecida na presente lei.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão em número certo, e com indicação impressa:

I - Do Quadro e Tabela;

II - Da denominação e padrão de vencimentos;

III - Das condições especiais de provento.

Art. 3º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Marabá ficam integrados num único Quadro Geral, constituido das seguintes Tabelas:

a) - Tabela I - Empregos Permanentes;

b) - Tabela II - Cargos em Comissão;

c) - Tabela III - Magistério.

CAPITULO - II

DO PESSOAL

Art. 4º - Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Marabá , reger-se-ão por disposições estabelecidas:

I - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

II - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Marabá.

Art. 5º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marabá é constituido de:

I - Empregos Permanentes;

II - Cargos de Provimentos em Comissão;

III - Magistérios.

Art. 6º - Empregos Permanentes e de Magistérios, é o preenchido por servidores contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante salário, para o exercício regular de determinada atividade pública.

Art. 7º - Os cargos de Provimento em Comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para o exercício de cargo ou função de confiança, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marabá.

Parágrafo Único - Os cargos em Comissão não constituem situação permanente, sendo seus ocupantes demissíveis, por livre deliberação do Prefeito, não tendo, neste caso qualquer direito a indenização.

Art. 8º - Os servidores públicos municipais, quando designados para exercer Cargos em Comissão, perceberão os vencimentos previstos para o respectivo cargo, na forma estabelecida na Tabela II, da presente Lei.

Art. 9º - O Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Marabá, passa a ser constituida das Tabelas especificadas no Artigo 3º e do Anexo, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 10 - A contratação de pessoal, dependerá sempre, da autorização prévia do Chefe do Executivo Municipal, e será precedida de prova de seleção, que realizar-se-á na forma que for estabelecida por decreto.

Parágrafo Único - A contratação de servidores de que trata o "caput" deste artigo, dependerá, sempre, da existência de dotação orçamentária para atender as despesas consequentes à contratação.

Art. 11 - O candidato a admissão no serviço público municipal na forma prevista no artigo anterior, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir Carteira Profissional;

II - Ser portador de Certificado de Reservista ou isenção do Serviço Militar;

III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação eleitoral.

IV - Ter idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo único - Os candidatos a admissão para cargos de natureza ' técnica especializada, deverão comprovar formação profissional de nível técnico ou superior.

Art. 12 - Os candidatos a admissão para função da natureza técnica ' especializada, não estão sujeitos ao limite de idade prevista no inciso IV, do artigo anterior.

CAPITULO - III

DO TREINAMENTO DE SERVIDORES

Art. 13 - Fica institucionalizada, como atividade permanente da Prefeitura Municipal de Marabá, o treinamento dos seus servidores.

§ 1º - O treinamento terá sempre caráter objetivo, afim de facilitar a assimilação de tarefa por parte dos servidores.

§ 2º - As chefias de todos os níveis hierárquicos também participarão dos programas e cursos e/ou treinamentos.

CAPITULO - IV

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 14 - Em decorrência da aplicação da presente lei nenhum servidor ' da Prefeitura Municipal de Marabá sofrerá redução de vencimentos ou salários.

Art. 15 - Cada cargo público terá o respectivo simbolo ou padrão de vencimentos, conforme o que for estabelecido nas Tabelas quefazem parte integrante desta Lei.

CAPITULO - V

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 16 - Os cargos integrados na condição de empregos permanente ficam classificados com base nas atribuições de fato exercidos para seus ocupantes.

Parágrafo Único - Estando o servidor afastado do exercício do seu cargo serão considerados como as atribuições de fato, a exercidas pelo substituto se houver, ou que ao titular caberiam se afastado não estivesse.

Art. 17 - Para efeito de enquadramento do sistema de classificação instituido pela presente lei, denominam-se " cargos novos" e "cargos antigos" os que figurassem, respectivamente, na situação nova e situação atual, de acordo com o enquadramento indicado no anexo a que se refere o artigo precedente.

Art. 18 - Serão providos nos cargos novos, os ocupantes das funções ' classificadas como empregos permanentes na situação atual, de acordo com o enquadramento indicado no anexo a que se refere o artigo precedente.

§ 1º - O enquadramento de que trata este artigo, se fará em cargos' que correspondam, quanto as suas atribuições e responsabilidades, as atividades que vinham efetivamente exercendo anteriormente à publicação desta lei.

§ 2º - O enquadramento previsto neste artigo deverá obedecer as normas estipuladas no Art. 14 da presente lei, no que se refere aos dispositivo que proibe a redução de vencimentos ou salários.

Art. 19 - A investidura em cargos do serviço público do Município de Marabá, dependerá de aprovação prévia em concurso de provas, ou de provas de título, salvo casos indicados na presente lei.

Art. 20 - Prescindirá de concurso, a nomeação para os cargos em Comissão declarados nesta lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 21 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções de serviço público da Prefeitura Municipal de Marabá, exceto:

I - De dois cargos de professores;

II - De um cargo de professor, com outro de nível técnico ou científico.

III - De dois cargos privativos de médico.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a cumulação somente será permitida, quando houver a correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2º - A proibição de acumular, estende-se a cargos, funções ou empregos em Autarquias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 22 - As despesas decorrentes daexecução desta Lei, serão atendidas mediante a aplicação dos recursos consignados ou dotações orçamentárias próprias ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 23 - A lotação de cada um dos órgãos da Prefeitura Municipal de Marabá, será aprovada pelo Prefeito, com base no Organograma da Prefeitura e nos Programas apresentados pelos dirigentes de cada órgão, obedecidas as normas instituidas nesta lei.

Art. 24 - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os proventos' de aposentadoria e pensões dos servidores inativos da Prefeitura Municipal de Marabá.

CAPITULO - VI

DAS PROMOÇÕES

Art. 25 - Aos servidores ocupantes de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Marabpa, assiste o direito ao acesso.

MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 26 - Para os efeitos desta lei, compreende-se por acesso, a elevação do servidor a nível superior ao que se encontra sendo por:

I - Progressão, quando ocorrer de uma mesma classe, pela sua elevação ao nível imediatamente superior, ou

II - Ascensão, quando ocorrer de uma classe para outra.

Parágrafo Único - O acesso obedecerá a critérios de merecimento.

Art. 27 - Para avaliação do merecimento, serão considerados, os seguintes indicadores:

I - assiduidade

II - pontualidade

III - disciplina

IV - capacidade

CAPITULO - VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A remuneração dos servidores municipais de nível superior , será fixado pelo Prefeito Municipal, devendo guardar equivalência aos pagos no mercado de trabalho por serviço semelhante ao que se contrata.

Art. 29 - O salário dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior ao mínimo vigente do Estado do Pará, salvo quando a jornada de trabalho do servidor for menor que a estabelecida pela Legislação vigente, ressalvados as profissões com regulamentação diversa.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o reajuste de vencimento nela previsto, vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1984 , ficando revogada a Lei Municipal nº 651, de 24 de outubro de 1975 e as disposições em contrário.

Marabá, 22 de dezembro de 1.983

Paulo Bosco Rodrigues Jadão

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

TABELA - I

EMPREGOS PERMANENTES

ESCALA DE VENCIMENTOS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLO	VENCIMENTOS
03	Engenheiro	EP - 11	250.000,00
04	Médico	EP - 11	250.000,00
02	Arquiteto	EP - 11	250.000,00
02	Veterinário	EP - 11	250.000,00
02	Agrônomos	EP - 11	250.000,00
02	Dentista	EP - 11	250.000,00
03	Assistente Social	EP - 10	200.000,00
03	Enfermeiro - Curso Superior	EP - 10	200.000,00
01	Assessor Técnico	EP - 09	180.000,00
01	Assessor Administrativo	EP - 09	180.000,00
04	Assistente Técnico	EP - 08	150.000,00
04	Assistente Administrativo	EP - 08	150.000,00
03	Fiscal Geral	EP - 08	150.000,00
01	Encarregado da UMC	EP - 08	150.000,00
02	Assessor de Gabinete	EP - 07	120.000,00
03	Mecânico	EP - 07	120.000,00
04	Operador de Máquinas Pesadas	EP - 07	120.000,00
01	Motorista do Gabinete	EP - 07	120.000,00
01	Secretário da JSM	EP - 07	120.000,00
03	Auxiliar de Contadoria	EP - 07	120.000,00
02	Auxiliar de Tesouraria	EP - 07	120.000,00
03	Mestre de Obras	EP - 07	120.000,00

MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

TABELA - I

EMPREGOS PERMANENTES

ESCALA DE VENCIMENTOS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLO	VENCIMENTOS
1	Pintor	EP - 06	100.000,00
01	Carpinteiro	EP - 06	100.000,00
01	Assistente do Assessor de Imprensa	EP - 06	100.000,00
06	Fiscal de Tributação	EP - 06	100.000,00
05	Auxiliar Técnico	EP - 06	100.000,00
02	Laboratoristas	EP - 06	100.000,00
08	Fiscal de Terras Patrimoniais	EP - 06	100.000,00
42	Auxiliar de Administração - I	EP - 05	80.000,00
06	Auxiliar de Mecânico	EP - 05	80.000,00
27	Motoristas	EP - 05	80.000,00
01	Auxiliar de Veterinário	EP - 05	80.000,00
04	Administrador de Mercado	EP - 05	80.000,00
06	Auxiliar de Administração - II	EP - 04	70.000,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	EP - 04	70.000,00
05	Operador de Usina de Luz	EP - 04	70.000,00
06	Auxiliar de Serviço Social	EP - 04	70.000,00
03	Administrador de Cemitério	EP - 03	65.000,00
01	Fiscal do Matadouro	EP - 03	65.000,00
01	Ofice - Boy	EP - 02	60.000,00
52	Vigias	EP - 01	50.256,00
01	Protocolista	EP - 01	50.256,00
102	Braçais	EP - 01	50.256,00

MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

TABELA - I

EMPREGOS PERMANENTES

ESCALA DE VENCIMENTOS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLO	VENCIMENTO
05	Datilográfo	EP - 01	50.256,00
20	Auxiliar de Enfermagem	EP - 01	50.256,00
03	Jardineiros	EP - 01	50.256,00
39	Serventes	EP - 01	50.256,00
02	Continuos	EP - 01	50.256,00
20	Orientador Sanitário (CASULOS)	EP - 01	50.256,00
10	Zelador	EP - 01	50.256,00
02	Auxiliar de Secretária	EP - 01	50.256,00

MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

TABELA - II

CARGOS EM COMISSÃO

ESCALA DE VENCIMENTOS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLO	VENCIMENTOS
01	Chefe de Gabinete	CC - 06	350.000,00
09	Secretário	CC - 06	350.000,00
01	Consultor Geral	CC - 06	350.000,00
01	Assessor Administrativo Parauapebas	CC - 06	350.000,00
01	Consultor Jurídico	CC - 05	250.000,00
01	Contador	CC - 05	250.000,00
01	Coordenador da Tesouraria	CC - 05	250.000,00
24	Diretor de Divisão	CC - 04	200.000,00
01	Assessor de Imprensa	CC - 04	200.000,00
01	Procurador Jurídico	CC - 04	200.000,00
01	Tesoureiro	CC - 03	150.000,00
01	Diretor do DMER	CC - 03	150.000,00
01	Tesoureiro do DMER	CC - 03	150.000,00
02	Administrador Regional de Unidade 1	CC - 02	140.000,00
03	Administrador Regional de Unidade 2	CC - 01	85.000,00

MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

TABELA - III

MAGISTÉRIO

ESCALA DE VENCIMENTOS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLO	VENCIMENTOS
01	Coordenador Geral	M - 07	100.000,00
01	Inspetor	M - 06	80.000,00
10	Supervisor	M - 05	70.000,00
10	Diretor - A	M - 05	70.000,00
05	Diretor - B	M - 04	65.000,00
05	Diretor - C	M - 03	60.000,00
20	Diretor - D	M - 02	55.000,00
120	Professor - A	M - 02	55.000,00
35	Vigias	M - 01	50.256,00
08	Braçais	M - 01	50.256,00
03	Datilográfo	M - 01	50.256,00
250	Professor - B	M - 01	50.256,00
20	Diretor - E	M - 01	50.256,00
35	Auxiliar de Secretaria	M - 01	50.256,00
10	Auxiliar de Biblioteca	M - 01	50.256,00
153	Serventes	M - 01	50.256,00